

A empresa Summus Construções Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 14.400.830/0001-10, com sede na Rua Bento Gonçalves nº1971, na cidade de Santiago/RS. Vem através deste, apresentar recurso administrativo sobre decisão de desclassificação da mesma com relação à sua HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL para execução do objeto referido na TOMADA DE PREÇO Nº 013/2019 – CRO 3. Segue-se:

Em certame realizado em Porto Alegre – RS, no dia 08 de outubro de 2019, referente à **TOMADA DE PREÇO Nº 013/2019 – CRO 3, Construção do Pavilhão Garagem de Viatura Blindada Carro de Combate Leopard do 2º Esquadrão do 4º Regimento de Carros de combate (4º RCC)**, segundo a ata da reunião, emitida no mesmo dia e local, foi definido que a empresa SUMMUS CONSTRUÇÕES LTDA, de CNPJ 14.400.830/0001-10, **NÃO** atendeu aos requisitos de habilitação, segundo **item 7.9.3.1** do edital referente ao certame.

O item acima referido diz o seguinte:

“7.9.3.1. estrutura de concreto pré-moldado (volume mínimo de 50 m³)”

É fato que, da mesma forma que o próprio texto do edital não especifica que o referido concreto pré-moldado deve ser **ARMADO** – sabe-se que **“ARMADO”** é um termo técnico utilizado na engenharia civil para designar concretos que recebem armaduras de aço em sua composição, caso contrário o referido concreto será **“SIMPLES”** e deverá ser executado sem armadura de aço – o item do documento ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL apresentado pela empresa supracitada, que se refere à **execução de estruturas de concreto armado**, não menciona a natureza pré-moldada do mesmo, especificando apenas sua condição de armação. Como segue:

“Execução: Estrutura de Concreto Armado; Volume Total de 54,25 m³; 600,00 m²”

Porém, no item que segue do mesmo atestado, fica absolutamente clara, a referência à natureza **pré-moldada** da estrutura de concreto utilizada para execução da obra a que se refere o documento. Como segue:

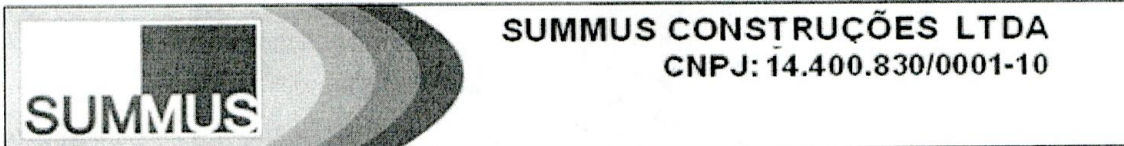
“Execução: Pavilhão Pré-Moldado em Concreto Armado; 600,00 m²”

Portanto, analisemos os fatos:

O objeto do contrato que consta no documento de Atestado apresentado pela empresa trata-se de:

“Execução com fornecimento de material e mão de obra para Construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta. Com área de 600,00 m²”

Fica claro portanto que, a **Estrutura de Concreto Armado** constitui o **Pavilhão Pré-Moldado em Concreto Armado**, ambos supracitados como parte do documento de Atestado. Ou seja, os dois itens referem-se à mesma obra e, portanto, o **item 7.9.3.1** do edital é **SIM**, atendido pela empresa




SUMMUS CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 14.400.830/0001-10

SUMMUS CONSTRUÇÕES LTDA, diferentemente do que consta na ATA DA REUNIÃO DE HABILITAÇÃO. Fato este que, inegavelmente, torna esta empresa habilitada para a execução da obra objeto da TOMADA DE PREÇOS N° 013/2019 – CRO 3.

Por fim, reiteramos o que seguiu supramencionado, certos de vossa compreensão e entendimento.

Santiago, 14 de outubro de 2019.



Guilherme Dunder Peber
Engenheiro Civil
CREA/RS 97.129-D
Summus Construções Ltda
14.400.830/0001-10
Inscr. Est. 112/008218
Rua Bento Gonçalves, 1971-SI03
SANTIAGO - RS